

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 831
EM 24/11 de 2024
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2165
DE 25/11/24 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA CÂMARA 25/11/24
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Os vereadores do Município de Paulo Afonso-BA, perceberão subsídio mensal nos termos fixados nesta Lei, na legislatura que compreende o período de 2025 a 2028.

Art. 2º. Para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, fixa-se o valor do subsídio mensal de R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) correspondente a 50% do subsídio do Deputado do Estado da Bahia, nos termos fixados na Lei Estadual nº 14.532/2023, observada a regra do art. 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

§1º O Vereador nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal poderá optar entre o valor do subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e o subsídio fixado para o cargo em comissão, nos termos do art. 38, inciso II, alínea "a" e art. 40, §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

§2º Não haverá diferenciação entre o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, Vereador que acumula as funções legislativa e administrativa da Casa Popular, e os demais Vereadores.

§3º Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer espécies remuneratórias, ressalvados os benefícios previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei.

§4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para as sessões extraordinárias.

Art. 3º. Fica assegurado aos Vereadores a revisão geral anual dos subsídios sobre o valor bruto, previsto no art. 2º desta Lei, visando à recomposição inflacionária, a partir de 1º de maio do exercício de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º. Fica assegurado aos Vereadores o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes à décimo terceiro salário e terço de férias, conforme disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 5º. O cálculo das parcelas remuneratórias referentes aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata o art. 4º desta Lei, deve ser realizado observando-se o valor do subsídio, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

Art. 6º. O Vereador terá direito ao subsídio integral se comparecer às sessões e participar das votações plenárias.

Parágrafo Único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 7º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas e não apresentar as devidas justificativas sofrerá desconto em seu subsídio nos valores correspondentes às suas faltas.

Parágrafo Único. Para fins do presente artigo são consideradas faltas justificadas:

I - aquelas decorrentes de problemas de saúde, desde que apresentado o

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left side of the page.

atestado correspondente, na forma da Lei.

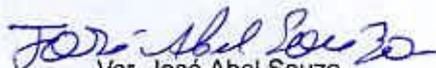
II - nas situações que se caracterizem como exercício do cargo, como representação a serviço, participação de seminários, congressos, cursos, e demais situações similares, devidamente comprovadas, excluídas aquelas vinculadas as atividades de caráter particular.

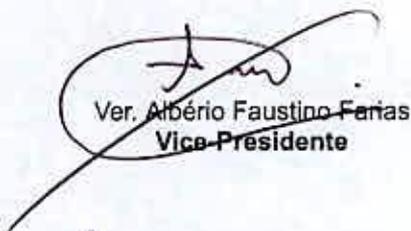
Art. 8º. As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, 14 de 11 de 2024.


Ver. José Abel Souza
Presidente


Ver. Albério Faustino Farias
Vice-Presidente


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
1º Secretário


Vera. Leda Maria Rocha Araújo Chaves
2º Secretário











JUSTIFICATIVA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, com base no art. 35, inciso XX, da Lei Orgânica e art. 7º, caput, do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem, por meio do presente, apresentar para análise e apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Paulo Afonso-BA para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

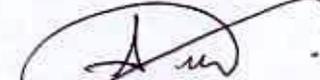
É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos, o Presidente da Câmara e demais Vereadores, devem ser fixados, por lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, no último ano do mandato, para vigorar na legislatura subsequente, nos termos do art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Como regra, os subsídios ora fixados, para o Poder Legislativo, não poderão sofrer qualquer tipo de aumento nos subsídios para a legislatura compreendida no período de 2025 a 2028, exceto a revisão anual como forma de recomposição da perda causada pela inflação, consoante determina o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Desse modo, a Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso espera aprovação do presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores para o quadriênio de 2025 a 2028, pelos estimados Edis.

Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, 14 de 11 de 2024.


Ver. José Abel Souza
Presidente


Ver. Albério Faustino Farias
Vice-Presidente


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
1º Secretário


Vera. Leda Maria Rocha Araújo Chaves
2º Secretário





Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000831

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/11/14000831

Número / Ano	000831/2024
Data / Horário	14/11/2024 - 08:51:00
Ementa	Fixa subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Afonso.
Autor	MESA DIRETORA - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Número da Matéria	45
Emitido por	sapladmin1

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 45 / 24 .

DATA: 14 / 11 / 24 .

Ementa: Fixa o Subsídio dos VEREADORES da Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA a partir de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências

Autor: Mesa Diretora

Apresentado e lido na Sessão nº 2165 de 25-11-24

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

1ª Discussão em ___/___/___ _____

2ª Discussão em ___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 9.6.11.24 OF/CMPA/Nº 361/2024.
Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____